



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



Université Claude Bernard



Lyon 1

## **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

ENTRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

E

**UNIVERSITE CLAUDE BERNARD LYON 1**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, doravante denominada "UFPB", uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pela Lei Federal 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CNPJ N ° 24.098.477 / 0001-10 (www.ufpb.br) sediada na Cidade Universitária - Campus I, Castelo Branco, João Pessoa, Paraíba - CEP 58.059-900- Brasil, legalmente representada neste contrato pela Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**, na qualidade de Reitora, conforme atribuições que lhe foram conferidas pela publicação do Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016;

**E UNIVERSITE CLAUDE BERNARD LYON 1**, a seguir denominada "UCBL", Estabelecimento Público de Caráter Científico, Cultural e Profissional, 43 boulevard du 11 novembre 1918 - 69622 Villeurbanne cedex, France, representado neste acordo pelo Pr. **Frédéric FLEURY**, na qualidade de presidente.

Considerando que o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas é benéfico para ambas as instituições e, a fim de fortalecer essa cooperação, a UFPB e a UCBL celebram o presente Acordo Geral de Cooperação, pelo qual foram acordados os seguintes termos:

m7

## CLÁUSULAS

**PRIMEIRO** - O objetivo deste Acordo é estabelecer as bases gerais da cooperação entre as duas partes signatárias nos campos acadêmico, cultural e de pesquisa considerados de interesse comum.

**SEGUNDO** - Para implementar a primeira cláusula, ambas as partes concordam com as seguintes atividades cooperativas:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo, estudantes de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, workshops e outros tipos de reuniões acadêmicas;
- d) publicação conjunta de resultados de pesquisas, artigos, livros, etc;
- e) Intercâmbio de publicações materiais e acadêmicas;
- f) Execução de programas de diplomas duplos ou co-supervisão de teses, de acordo com a legislação e regulamentação de cada instituição;
- g) Outras atividades de cooperação estabelecidas por ambas as partes.

**TERCEIRO** - Cada atividade de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deve ser formalizada por meio de acordos específicos associados a este Acordo e conter o programa, os participantes, os recursos necessários, o financiamento, os processos de avaliação e a sequência de atividades programadas, bem como quaisquer outros dados ou documentos necessários para definir os objetivos de cada uma das convenções específicas.

**QUARTA** - As atividades realizadas com base neste acordo acadêmico serão supervisionadas e coordenadas pelo serviço internacional de cada parte ou de seus representantes.

**QUINTA** - As duas partes poderão gerir, por meio de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a obtenção dos recursos necessários para financiar parcial ou totalmente o desenvolvimento das atividades realizadas no campo do presente contrato, quando considerado necessário.

**SEXTA** - Ambas as partes comprometem-se a manter em sigilo as informações e produtos gerados a partir dos projetos de pesquisa, bem como qualquer informação que não seja de domínio público e que apareça durante o presente documento.

**SÉTIMO** - Ambas as partes concordam que as publicações de vários tipos (artigos, boletins etc.) resultantes deste contrato serão feitas de comum acordo.

As partes também concordam que a propriedade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das ações desenvolvidas sob este contrato se relacionará à parcela do trabalho realizado por cada parte. Se o trabalho for realizado em conjunto por ambas as partes, eles dividirão os direitos de propriedade intelectual de acordo com sua participação nas atividades. Ambas as partes terão que reconhecer o trabalho dos envolvidos no desenvolvimento das atividades.



No caso de uma das partes envolvidas utilizar uma informação ou um resultado de pesquisa realizado pela outra parte, esta deverá obter uma autorização legal escrita da outra parte de acordo com as disposições legais relevantes e anteriormente à qualquer ação. Esta cláusula permite que as duas partes possam usar os resultados obtidos em atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo quando necessário para fins acadêmicos, ações de difusão, de desenvolvimento institucional ou de validação acadêmica.

**OITAVO** - O trabalho dos funcionários ou membros designados para realizar uma ação em conjunto permanece sob a direção da parte com a qual a relação de trabalho foi estabelecida, independentemente dos serviços que prestam na outra parte. Se, durante a vigência deste acordo, algumas pessoas estiverem trabalhando para uma terceira instituição fora deste contrato, permanecerão sob a responsabilidade e a direção de sua parte referente e de seus representantes, entendendo-se que esse trabalho adicional não produzirá relações profissionais adicionais entre a UFPB e a UCBL.

**NONO** - Está expressamente estabelecido que nenhuma das duas partes poderá ser responsabilizada por danos e prejuízos que possam surgir em caso de força maior ou eventos imprevistos que impeçam o bom andamento das atividades previstas neste contrato, podendo estas ser reiniciadas uma vez que os motivos que levaram a sua suspensão desapareçam totalmente.

**DÉCIMO** - Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes por um período de cinco (5) anos, renovável por um novo acordo de cooperação por escrito assinado entre as Partes. Este acordo pode ser alterado a qualquer momento por acordo mútuo assinado pelos representantes de cada parte. Essas alterações entrarão em vigor a partir da data de assinatura por ambas as partes. A qualquer momento, qualquer uma das partes poderá solicitar o cancelamento deste acordo por escrito, unilateralmente, após aviso prévio de pelo menos três (3) meses. Esta decisão não afetará as atividades acadêmicas em andamento, que serão realizadas até a data programada no programa, os termos e o cronograma dos contratos originais.

**DÉCIMO PRIMEIRO** - Este acordo faz parte de um processo de cooperação e boa fé; é por isso que as instituições signatárias comprometem-se a resolver, mediante consulta amigável, qualquer tipo de conflito resultante da interpretação, formalização ou cumprimento deste contrato. Em caso de controvérsia não resolvida, as partes serão submetidas a julgamento. Cada instituição nomeará um membro para a criação de um comitê de julgamento e um terceiro será eleito de comum acordo por ambas as partes.



Os representantes das instituições assinam este Acordo Geral de Cooperação, em quatro (4) cópias originais, duas (2) em francês e duas (2) em português, de mesmo valor, nas datas e local mencionados abaixo.

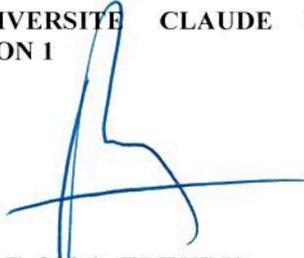
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

  
**Dra. Margareth de Fátima  
Formiga M. Diniz  
Reitora**

Data: 06-03-2020



**UNIVERSITÉ CLAUDE BERNARD  
LYON 1**

  
**Pr. Frédéric FLEURY  
Presidente**

Data: 18/02/2020

